

CONTRATO Nº 005/2017-- Contrato de prestação de Serviços / FMAS

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em 01, 02, 17

Funcionário

“Contrato de prestação de serviços de Monitora Pedagógica que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS e a Sr. EURICO ANTONIO RIBEIRO”

1. PREÂMBULO

CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.831.972/0001-89, com sede na Praça Belarmino Cruvinel, nº 210, centro, Santa Tereza de Goiás, por sua Gestora Sr^a. **MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portadora da CI-RG nº 19444285 SSP/GO, CPF/MF nº 330.422.841-15, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: EURICO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, CI-RG nº 3.889412 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.505.511-01, residente e domiciliada na Rua 12-A, N: 0, Setor Aeroporto, Santa Tereza de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

INTERVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Belarmino Cruvinel, s/nº, centro, Santa Tereza de Goiás - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.073.484/0001-24, doravante simplesmente denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor. **EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 328.439.841-49, portador da CI-RG nº 1.575.839 2ª. Via DGPC-GO, residente e domiciliado neste Município de Santa Tereza de Goiás, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza de Goiás/GO.

Pelo instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente CONTRATO que regido pelas condições constantes das Cláusulas que a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Administração ajusta com a Contratada a execução de serviços de Monitor de Musica, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de



Vínculo, com o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento e outros devidamente cadastrado no referido programa, com carga horária mínima de 08 horas/dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, por força das disposições deste contrato, se obriga a executar os serviços avençados, no horário e local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com cordialidade e compreensão para com os participantes do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força das disposições deste contrato, se obriga a dar todo o apoio necessário, para a realização dos trabalhos, bem como a utilização de pessoal para segurança dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá início de sua vigência na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, havendo mútuo interesse entre as partes e recomposto o equilíbrio financeiro e o valor da moeda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A Administração pagará a Contratada à importância de **R\$ 10.000,00**(dez mil reais), a ser pago em **10** (dez) parcelas de **R\$ 1.000,00** (mil reais), compreendendo-se como mês trabalhado o período de **fevereiro a junho e agosto a dezembro** de 2017, com vencimentos até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos do Tesouro Municipal, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios em vigor **2.024 MANUT. DO FMAS-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**, elemento de despesa: **3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FISICAS**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para a dirimência das questões emergentes do presente contrato, elege as partes o foro da Comarca de Estrela do Norte - GO.

Luís Carlos Ribeiro

[Handwritten signature]

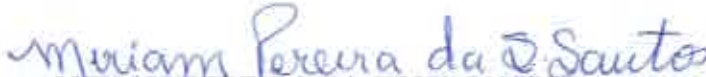
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância a qualquer das cláusulas sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total o contrato e, em caso de reincidência, ensejará, além da multa, rescisão do contrato e declaração de impossibilidade de contratar com o Poder Público.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor, e também duas testemunhas, para que surta os efeitos de direito.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2017.

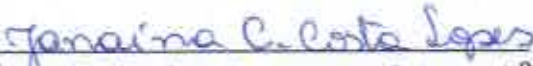

MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS
Gestora do FMAS


EURICO ANTONIO RIBIERO
Contratado


EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª) 
CPF nº 938869028-00

2ª) 
CPF 857.773.071-91 nº